

Portaria Nº.022/2013 – Reitoria/UNIFACEX

Natal/RN, 05 de setembro de 2013.

O Reitor do Centro Universitário FACEX, no uso de suas atribuições e considerando, especificamente as normas para execução de atividades de extensão que envolvam a utilização de infraestrutura, dependências e serviços,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Todos os eventos de extensão promovidos pelos cursos ou por terceiros, devem ser elaborados de acordo com o modelo indicado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão e deverão ser submetidos à referida coordenação para autorização. Serão apreciados os seguintes pontos:

- I. Relevância do evento para formação complementar dos discentes;
- II. Relevância social dentro do contexto acadêmico;
- III. Coerência da formação do(s) ministrante(s) com o tema abordado;
- IV. Adequar-se ao calendário semestral da Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 2º. Todas as ações de extensão, constantes nas Diretrizes de Extensão que necessitem de aporte financeiro e que envolverem a utilização de infraestrutura, dependências e serviços da instituição, deverão respeitar o seguinte procedimento na fixação dos valores a serem cobrados dos participantes (alunos e comunidade externa);

- I. Evento promovido pela coordenação do curso: Valor mínimo de R\$ 15,00 para discente e R\$ 20,00 para participantes da comunidade externa;
- II. Ações de extensão de até 4 horas: Mínimo de R\$ 3,00 por hora para discentes e R\$ 5,00 para participantes da comunidade externa;
- III. Ações de extensão de 5 a 12 horas: Mínimo de R\$ 2,00 por hora para discentes e R\$ 4,00 para participantes da comunidade externa;
- IV. Ações de extensão acima de 13 horas: Mínimo de R\$ 2,00 por hora para discentes e R\$ 3,00 para participantes da comunidade externa.

Parágrafo único: O valor a ser cobrado pela ação de extensão PALESTRA será de R\$ 5,00 para discente da IES e para o participante externo, fica a cargo da coordenação promotora não podendo ser menor que o valor cobrado para discentes do UNIFACEX.

Art. 3º. Quando houver cobrança de valores monetários aos participantes, o valor arrecadado deve ser assim distribuído:

**I. Com Instituições Parceiras:**

- 30% do valor líquido será destinado para um fundo de incentivo à participação de professores e alunos em eventos científicos e melhoria pedagógicas do curso.
- 30% do valor líquido será destinado para as instituições parceiras;
- 40% do valor líquido deve ser destinado ao UNIFACEX, com objetivo de aportar o fundo de amparo à pesquisa e extensão.

**II. Sem Instituições Parceiras:**

- 40% do valor líquido será destinado para um fundo de incentivo à participação de professores e alunos em eventos científicos e melhoria pedagógica do curso;
- 60% do valor líquido deve ser destinado ao UNIFACEX, com objetivo de aportar o fundo de amparo à pesquisa e extensão.

§ 1º. As instituições Parceiras podem ser quaisquer entidades de direito privado, física ou jurídica, ou entidade pública, bem como DCE, CA's e as comissões de formatura, a partir do penúltimo período, desde que a parcela que lhe for devida seja comprovadamente revertida em função desta Comissão.

§ 2º. O referido fundo será administrado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, gerido pela Direção Financeira e repassado às coordenações de curso, ouvido a Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 4º. Todos os Eventos Acadêmicos ou Ações de Extensão deverão ser cadastrados no sistema específico de extensão. Só após o cadastro e homologação da Coordenação de Pesquisa e Extensão poderão ser divulgados e disponibilizados para a comunidade.

Art. 5º. Todos os Certificados de Eventos Acadêmicos ou Ações de Extensão serão impressos, exclusivamente, pela Central de Relacionamento, utilizando o sistema de extensão para este fim. A disponibilização ocorrerá 20 dias após a liberação pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. Para a certificação em Eventos Acadêmicos, oriundos das Coordenações de Graduação e Pós Graduação, será considerada a pontuação máxima de 20 horas em atividades complementares, independente do número de atividades que os compõem.

Art. 6º. Todos os valores de taxas devem ser recebidos obrigatoriamente na Tesouraria da Instituição.

§ 1º. As despesas (todo e qualquer pagamento) somente serão liquidadas após a finalização da ação de extensão no sistema e o preenchimento do item receita e despesa com os dados oriundos da ação implementada.

§ 2º. As Coordenações deverão efetuar os registros (presença e parecer final da ação) em até 7 dias quando da finalização da ação de extensão.

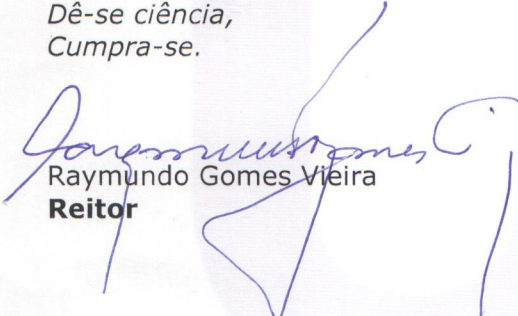
Art. 7º. Havendo necessidade de fazer pagamento antecipado para a realização do Evento, desde que esteja no projeto apresentado à Coordenação de Pesquisa e Extensão, o referido pagamento deverá ser solicitado através de memorando à tesouraria com antecedência mínima de 96 horas, para os trâmites burocráticos, devendo a respectiva despesa constar no Sistema de Extensão preliminarmente.

Art. 8º. As demandas de pagamento devem ser encaminhadas à Coordenação de Pesquisa e Extensão por memorando, exclusivamente. Sendo a base para sua execução as receitas oriundas da implementação da ação de extensão.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

*Dê-se ciência,  
Cumpra-se.*

  
Raymundo Gomes Vieira  
**Reitor**

UNIFACEX